



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão por morte. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC - 01958/2011

01. Processo: **TC-09.194/11.**
 02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV**
 03. Beneficiário: **Rivaldo Cândido da Silva**
 - 3.1. Data de Nascimento: **29.12.1943.**
 04. Informações sobre a servidora falecida:
 - 4.1. Nome: **Adélia Pereira da Silva.**
 - 4.2. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
 - 4.3. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação**
 - 4.4. Óbito: **18.03. 2009**
 - 4.5. Matrícula: **024.110-5**
 05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **1º de abril de 2009.**
 - 5.4. Data da Publicação: **DOE de 14/04/2009.**
05. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução verificou que a presente pensão reveste-se de legalidade, merecendo o ato às fls. 24 o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato de pensão supra caracterizado.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia do Sr. Rivaldo Cândido da Silva**, constante às fls. 24 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do Sr. Rivaldo Cândido da Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 20 setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério junto ao Tribunal